

CONSEQUÊNCIAS DA CRISE DA DEMOCRACIA NA VENEZUELA – OS REFUGIADOS VENEZUELANOS E A TRANSNACIONALIDADE

Emy Karla Yamamoto Roque¹
Deisy Cristhian Lorena De Oliveira Ferraz²

Introdução

Este artigo tem como objeto a atual crise democrática e econômica na Venezuela e seu impacto nos países vizinhos, em especial a migração dos refugiados venezuelanos, sob o prisma da transnacionalidade.

A pesquisa tem por escopo a abordagem sintética direcionada ao exame do contexto histórico e das causas que ensejaram a crise democrática e política na Venezuela, país conhecido por propalada implementação – frustrada – da democracia participativa e protagônica. Visa explorar dita conjuntura sob o enfoque do extrapolamento das consequências da crise instalada naquele país de suas fronteiras territoriais e políticas, repercutindo sobretudo nos países vizinhos, especificamente quanto à migração compulsória de seus cidadãos, numa nova espécie de refúgio. Refletindo sobre as possíveis soluções aos impasses e problemáticas oriundas dessas circunstâncias, pondera ser a implementação da transnacionalidade imprescindível para responder a tais questões.

Para consecução deste desígnio, o artigo é dividido em cinco itens. O primeiro analisa a experiência da tentativa de implementação da democracia participativa na Venezuela desde à época em que Chávez exercia a Presidência. O segundo examina a situação contemporânea da Venezuela, sob o prisma democrático e econômico. O terceiro avalia os impactos da crise nos países vizinhos, sob o enfoque do refugiados advindos do êxodo em massa dos venezuelanos de seu país. O quarto pondera a necessidade de uma solução para as questões oriundas desse fato, averiguando se a transnacionalidade seria a resposta tanto no âmbito político quanto jurídico. O presente se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados pontos conclusivos sobre as

¹ Juíza de Direito de 2ª Entrância, Titular da 1ª Vara Cível de Cacoal, doutoranda do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas pela UNIVALI de Itajaí/SC. Mestre em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro/RJ. Professora da Escola da Magistratura de Rondônia no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito para a Carreira da Magistratura, e-mail emyroque@hotmail.com.

² Juíza de Direito de 2ª Entrância, Titular da 1ª Vara Cível de Ariquemes/RO, doutoranda do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas pela UNIVALI de Itajaí/SC. Mestre em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro/RJ. Professora das Faculdades Associadas de Ariquemes - Faar na Graduação em Direito, e-mail deisy_magis@hotmail.com.

demandas oriundas da crise na Venezuela que ultrapassam as fronteiras daquele país e a necessidade de resolução por meio da convivência do Direito e Estado Transnacional.

No que toca à Metodologia³ utilizada, a exposição do produto da Investigação foi composto pelo Método Indutivo. Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica.

1. Democracia participativa na Venezuela

A atual situação da Venezuela, com o maior índice de inflação já registrado em todo o mundo e o alto número de venezuelanos que buscam refúgio em países vizinhos traz certo, senão assombro, ao menos alguma inquietação com a leitura do título deste capítulo. Afinal, seria a Venezuela um país democrático? Mais, além de democrático, seria adotado nesse Estado a democracia participativa, tida por muitos como o passo evolutivo da democracia representativa?

Há quem defenda e fundamente a existência a aplicação da democracia na Venezuela contemporaneamente à forja deste artigo. Explica-se parcialmente ditos entendimentos pelo significado não unívoco do termo democracia.

Conforme explana MANIN⁴, o princípio que rege a democracia, quando de sua origem na Antiguidade Clássica, consiste na igualdade política. À época, dita igualdade era alcançada pelo método do sorteio para definição dos ocupantes de cargos públicos na Grécia, reputando-se a eleição uma forma oligárquica e não democrática para tanto.

Desde sua origem até o constitucionalismo contemporâneo, ao vocábulo "democracia" agregaram-se profusos sentidos e acepções, fazendo com que, segundo DAHL⁵, a expressão "democracia" tenha "significado diferentes coisas para diferentes pessoas em diferentes épocas e lugares".

³ PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. 10 ed. Florianópolis: OAB-SC editora, 200

⁴ MANIN, B. 1997. **The principles of representative government**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 8-79

⁵ DELLA PORTA, D. 2013. **Can democracy be saved?** Cambridge: Polity , p. 2

Na mesma linha, BOBBIO⁶ assevera que há inúmeros conceitos de democracia, que se alteram ao longo do tempo e entre diferentes grupos sociais em uma mesma sociedade.

Exemplificativamente, o conceito clássico de democracia como sistema de governo que busca a realização do bem comum através da vontade geral do povo, baseado no pensamento de Aristóteles, citado por CRUZ⁷, de que

em todas as ciências e em todas as partes o alvo é um bem; e o maior dos bens acha-se principalmente naquele dentre todas as ciências que é a mais elevada; ora, essa ciência é a política, e o bem em Política é a justiça, isto é, a utilidade geral.

Ainda tendo como norte a igualdade, ROUSSEAU⁸ afirma estar a democracia intimamente vinculada àquela. A comunidade seria erigida sobre o pacto social acordado entre seus membros, por meio de votação, aceitando a submissão a um poder comum, soberano sobre todos.

SCHUMPETER⁹, objetando dita teoria clássica, define a democracia “como um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor”.

Robert DAHL¹⁰, considerado um dos grandes teóricos da democracia no século XX, elenca seis quesitos fundamentais para se caracterizar a existência ou não de democracia: Funcionários eleitos; Eleições livres, justas e frequentes; Liberdade de expressão; Fontes de informação diversificadas; Autonomia para as associações e cidadania inclusiva.

BOTELHO¹¹, em trabalho publicado em 2008, analisando o regime do então governo de Chaves na Venezuela, tendo como parâmetro os requisitos de DAHL, concluiu que

Dos sete critérios para os quais Dahl (2005) apresenta variáveis, o regime chavista tem a melhor pontuação em apenas um: liberdade

⁶ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora UnB, 2010, 2v

⁷ ARISTÓTELES. **A política**, p. 64. ARISTÓTELES. **A política**. In CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo**. 3. ed. rev. atual. e ampl. Curitiba: Editora Juruá, 2003. p. 43.

⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social: princípios de direito político**. Tradução de Antônio P. Machado. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d. p. 145.

⁹ SCHUMPETER, J. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961, p. 327-328.

¹⁰ DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: UNB, 2001, p. 99.

¹¹ BOTELHO, João Carlos Amoroso. **A Democracia na Venezuela da Era Chavista**. Revista Aurora, ano II, n.2. junho de 2008, p. 24. Disponível em <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/aurora/article/view/1174>. Acesso em 09 de agosto de 2019.

de formar e participar de organizações. Por outro lado, em quatro, liberdade de expressão, direito de voto, direito de líderes políticos disputarem apoio e fontes alternativas de informação, a marca da Venezuela é a segunda melhor. No caso de eleições livres e idôneas, o país atinge seis pontos, dois acima do melhor valor possível. O maior problema é o item instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e outras expressões de preferência, em que o regime venezuelano fica com o dobro da melhor pontuação possível. No total, a Venezuela alcança 29 pontos, em uma escala que vai de 19, a melhor situação, a 80, a pior.

Esclarece ainda BOTELHO¹², acrescentando os pressupostos de O'DONNELL que, nas suas palavras, são menos objetivos - exemplificativamente, O'Donnell enfatiza a necessidade de aplicação das leis, direitos e deveres de maneira igualitária a fim de que se configure a democracia - a conjuntura da Venezuela quando do governo de Chaves:

Tomados em conjunto os requisitos de Dahl e O'Donnell, a situação da democracia na Venezuela da era chavista apresenta problemas em seis dos sete critérios do primeiro autor, de forma mais significativa em dois deles, e em dois dos quatros parâmetros do segundo, com mais gravidade em um deles.

Ainda assim, há quem entenda e qualifique o governo venezuelano como democrático e, mais ainda, como uma democracia participativa. Isso se deve ao programa chavista que propôs uma transformação do regime democrático, instituindo mecanismos de participação direta da população no processo político e, com isso, visava suplantando a democracia representativa, instituindo uma democracia participativa e protagônica.

Além de propalar a convocação de uma assembleia constituinte visando legitimar o processo constituinte em resposta às acusações de golpe, seu programa de governo de 1998 já apregoava uma transformação da democracia então vigente, pela instituição de mecanismos de participação direta da população, conforme pesquisado por SCHEIDT¹³:

Pasar de la Democracia Gobernada a la Democracia Gobernante comprende un nuevo contrato social que promueva la participación de la Sociedad Civil **através de formas de democracia directa,**

¹² BOTELHO, João Carlos Amoroso. **A Democracia na Venezuela da Era Chavista**. Revista Aurora, ano II, n.2. junho de 2008, p. 24. Disponível em <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/aurora/article/view/1174>. Acesso em 09 de agosto de 2019.

¹³ SCHEIDT, Eduardo. **A Democracia Participativa na Venezuela da Era Chávez e a Questão dos Conselhos Comunitários e das Comunas**. Revista Tempos Históricos, Volume 21, 1º Semestre de 2017, e-ISSN:1983-1463. p. 269 Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/15344> Acesso em 09 de agosto de 2019.

como la iniciativa popular y el sistema del referéndum [grifos nossos], de manera que se logre un equilibrio dinámico y estable entre el Nuevo Poder Constituido y, la vigencia permanente del Poder Constituyente. (CHÁVEZ, 1998, s/p)

Após a assunção do governo por Chávez, relata SCHEIDT¹⁴ que promulgou-se a *Constitución de La República Bolivariana de Venezuela* que, em seu corpo, trouxe dispositivos com a finalidade de institucionalizar a democracia participativa e protagônica, apregoada na campanha eleitoral que a antecedeu, como seu artigo 70:

Artículo 70. Son medios de participación y protagonismo del pueblo en ejercicio de su soberanía en política, la elección de cargos públicos, el referendo, la consulta popular, la revocatoria del mandato, la iniciativa legislativa, constitucional y constituyente, el cabildo abierto y la asamblea de ciudadanos y ciudadanas, cuyas decisiones serán de carácter vinculante entre otros; y en lo social y económico, las instancias de atención ciudadana, la autogestión, la cogestión, las cooperativas en todas sus formas incluyendo las de carácter financiero, las cajas de ahorro, la empresa comunitaria y demás formas asociativas guiadas por valores de mutua cooperación y la solidaridad. (CONSTITUCIÓN DE LA REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA, 1999, p. 11)

Ocorre que, como se verá no capítulo seguinte, a democracia participativa propugnada por Chávez desvirtuou-se ou, para aqueles que consideram o termo demasiado, ao menos transmutou-se em outra regime de governo.

2. Crise democrática e econômica na venezuela

A participação popular inserida pelo movimento conhecido como bolivarianismo iniciado por Chávez na Venezuela, teve seu marco na Constituição de 1999, como visto no capítulo anterior, num processo de expansão da tradicional democracia liberal, por meio de instituição de variadas formas de democracia participativa. Contudo, conforme LÓPEZ MAYA¹⁵ assevera, a instituição dos Conselhos Comuns, principal instrumento para a efetivação da democracia participativa, restringiu dita participação, tendo como consequência uma crescente centralização e controle pelo Poder Executivo:

...la dimensión participativa tiende a restringirse para localizarse principalmente en formas de gestión popular de políticas públicas en

¹⁴ SCHEIDT, Eduardo. **A questão da Democracia Participativa na Venezuela durante a era Chávez: rumo a uma nova cultura política?** Revista Eletrônica da ANPHLAC, ISSN 1679-1061, Nº. 21, p. 149-175, Jul./Dez., 2016. p. 158 Disponível em: revistas.fflch.usp.br/anphlac/article/view/2481 Acesso em 09 de agosto de 2019.

¹⁵ LÓPEZ MAYA, Margarita. **Venezuela: Hugo Chávez y el bolivarianismo.** *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, vol. 14, n. 3. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2008, p. 69

el nivel micro, a través de los consejos comunales como privilegiadas modalidades participativas, articuladas y dependientes del gobierno central.

No ano de 2009, editou-se nova Lei sobre os Conselhos Comunais – a *Ley Orgánica de Los Consejos Comunales*, tornando patente o projeto de transformação socialista proposto por Chávez, afirmando que dentre os objetivos dos *Consejos Comunales* consta “*la construcción del nuevo modelo de sociedad socialista de igualdad, equidad y justicia social*”, segundo transcreve SCHEIDT¹⁶.

A socióloga venezuelana GARCÍA-GUADILLA¹⁷ em seus estudos sobre como vem funcionando na prática os Conselhos Comunais, afirma haver não apenas controle e cooptação pelo Poder Executivo, mas que ditos Conselhos estão se convertendo em instâncias clientelares, dominadas e manuseadas pelo Estado, relatando que:

Los objetivos y el discurso de la mayor parte de los actores gubernamentales, políticos y sociales al redor de los CC [consejos comunais] no coinciden con las praxis. Mientras que los objetivos y el discurso presidencial hablan de empoderamiento, transformación y democratización, las praxis observadas apuntan hacia el clientelismo, la cooptación, la centralización y la exclusión por razones de polarización política. [...]. Los CC se debaten entre dos tendencias: ser cooptados o convertirse en poder popular autónomo; hasta el momento, las praxis apuntan hacia la cooptación bien sea del gobierno o del PSUV, el cual se vincula estrechamente con el gobierno.

Assim, a propalada ideia por Chávez de criação de um Estado Plurinacional que, na definição sintetizada por WLOCH e DEMARCHI¹⁸, consiste no movimento constitucionalista que “se expressa pela ótica da interculturalidade e pluralismo jurídico”, e tem por principal característica o “aprofundamento de instrumentos da democracia participativa e a ampliação dos direito coletivos”, em um “espaço não hierarquizado de diálogo”, não foi efetivamente implementado com sucesso na Venezuela.

¹⁶ SCHEIDT, Eduardo. **A Democracia Participativa na Venezuela da Era Chávez e a Questão dos Conselhos Comunais e das Comunas**. In Revista Tempos Históricos, Volume 21, 1º Semestre de 2017, e-ISSN:1983-1463. p. 276. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/15344> Acesso em 09 de agosto de 2019

¹⁷ GARCÍA-GUADILLA, María Pilar. **La praxis de los Consejos Comunales ¿Poder popular o instancia clientelar?** In: AYALA, Mario; QUINTERO, Pablo (Org.). *Diez años de revolución en Venezuela: historia, balance y perspectivas (1999-2009)*. Ituzaingó: Maipue, 2009, p. 320-321.

¹⁸ WLOCH, Fabrício; DEMARCHI, Clovis. **Aspectos Diferenciadores do Direito Nacional, Internacional, Plurinacional e Transnacional**. In Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, v. 1, n. 03, dez. 2015, p. 62.

Em verdade, como descreve MIRANDA, “na Venezuela com Hugo Chávez e depois Nicolas Maduro o Socialismo do Século XXI “não chegou a instituir de forma clara um Estado Plurinacional ao contrário o clientelismo predominou, excluindo setores da sociedade mantendo privilégios aos militares a partir de um Estado autoritário – militarista”.

Ora, os fatos ocorridos na Venezuela nos últimos anos destoam do Direito Plurinacional que, nas palavras de WLOCH e DEMARCHI¹⁹, “reconhece a democracia participativa como base da democracia representativa e garante a existência de formas de constituição da família e da economia segundo os valores tradicionais dos diversos grupos sociais (étnicos e culturais) existentes”.

Segundo MIRANDA²⁰, a Procuradora Geral da República na Venezuela, Luisa Ortega Diáz, questiona a convocação de assembleia constituinte por Nicolás Maduro e “aponta violação dos direitos humanos, à legalidade administrativa, ao direito e ao sufrágio, à legalidade do voto e ao princípio da soberania constitucional”. Destaca o autor que “o governo de Nicolas Maduro já havia eliminado a independência dos poderes na Venezuela tornando o judiciário um mero apêndice do Executivo”.

Sob o comando do atual Presidente, Nicolás Maduro, a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS²¹, por meio de sua alta comissária para os Direitos Humanos, Navi Pillay, em março de 2014, emitiu manifestação acerca da violência que já permeava os protestos na Venezuela, afirmando que “esta crise só será resolvida se os direitos humanos de todos os venezuelanos foram respeitados” e, sobre a prisão de manifestantes, declarou que

Uma ação concreta por parte das autoridades, inclusive por meio de investigações completas e independentes, liberando manifestantes pacíficos que foram detidos, assim como o desarmamento dos grupos armados, tem um longo caminho a percorrer no sentido de neutralizar as tensões e preparar o terreno para uma saída para a crise.

¹⁹ WLOCH, Fabrício; DEMARCHI, Clovis. **Aspectos Diferenciadores do Direito Nacional, Internacional, Plurinacional e Transnacional**. In Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, v. 1, n. 03, p. 52 – 71, dez. 2015 p. 63

²⁰ MIRANDA, José Alberto de. **Venezuela, Democracia e Militarismo: Uma Análise Crítica**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.13, n.2, 2o quadrimestre de 2018. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791. p. 550.

²¹ Portal ONUBR - Venezuela: **ONU pede respeito aos direitos humanos e fim de 'retórica inflamatória'**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/venezuela-onu-pederespeito-aos-direitos-humanos-e-fim-de-retorica-inflamatoria/> Acesso em 22 de maio de 2014.

No mês seguinte, a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS²², por seu Secretário-Geral Ban Ki-moon, emitiu nota oficial como incentivo ao início do diálogo entre o governo e a oposição na Venezuela:

Statement Attributable to the Spokesperson for the Secretary-General on Venezuela

New York, 11 April 2014

The Secretary-General welcomes that a dialogue has begun in Venezuela bringing together the government and members of the political opposition. He salutes in particular the efforts of the Union of South American Nations (UNASUR), at the invitation of President Maduro, to support this process. He congratulates both the government and opposition for their public commitment to the dialogue, which is being accompanied by a representative of the Holy See and by the Foreign Ministers of Brazil, Colombia and Ecuador, representing UNASUR, as witnesses. The Secretary-General expresses his best wishes for the success of the dialogue and joins His Holiness, Pope Francis, in his call to all actors to engage in a dialogue aimed at finding common ground to overcome the current challenges faced by Venezuela.

No entanto, em maio do mesmo ano, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos - ACNUDH²³, por seu porta-voz Rupert Colville, pronunciou-se acerca da violência ocorrente nos protestos venezuelanos asseverando que “Condenamos todo tipo de violência na Venezuela e estamos particularmente preocupados com o excessivo uso de força” e clamando “Reiteremos o apelo do ACNUDH ao governo venezuelano para que assegure que as pessoas não sejam penalizadas por exercerem seus direitos”.

Nas palavras de GAMBOA²⁴, “a Venezuela é um caso perfeito de erosão democrática”, trazendo à lume GOULART e ADINOLFI²⁵ as possíveis causas para tanto:

É evidente que a guinada venezuelana rumo ao socialismo, por ser o resultado de um conjunto de decretos legislativos e não o produto de uma ampla discussão no seio da sociedade, estimula inúmeras

²² Portal UNITEDNATIONS. **Statement Attributable to the Spokesperson for the Secretary-General on Venezuela.** Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/statement/2014-04-11/statement-attributable-spokesman-secretary-general-venezuela-scroll> Acesso em 09 de agosto de 2019.

²³ Portal ONUBR - **Onda de violência na Venezuela preocupa escritório da ONU para direitos humanos.** Disponível em: <http://www.onu.org.br/onda-de-violencia-navenezuela-preocupa-escritorio-da-onu-para-direitos-humanos/> Acesso em 22 de maio de 2014.

²⁴ GAMBOA, Laura. **Venezuela – Aprofundamento do Autoritarismo ou Transição para a Democracia?** In Relações Internacionais, DEZEMBRO:2016. Tradução de João Reis Nunes p. 57. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/ri/n52/n52a05.pdf>. Acesso em 09/08/19

²⁵ GOULART, Mayra e ADINOLFI, Goffredo. **O desafio populista à democracia representativa: a Venezuela chavista e o Movimento 5 Estrelas** In Análise Social, liii (2.º), 2018 (n.º 227), pp. 388-414 <https://doi.org/10.31447/as00032573.2018227.06> issn online 2182-2999, p. 401. Disponível em http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0003-25732018000200006 Acesso em 09 de agosto de 2019.

críticas, mesmo por parte daqueles que não se alinham com o bloco opositor. Tal situação ainda se agrava num contexto no qual os critérios de atribuição de recursos não estão devidamente controlados por regras objetivas, ampliando o risco de discricionariedade, favorecimentos e restrições ao livre exercício do Poder Popular

Corroborando o entendimento dos autores supracitados acerca da não implementação efetiva da democracia na Venezuela, a despeito do discurso de inclusão social e participação direta na tomada de decisões, MIRANDA²⁶ enfatiza que

Nicolas Maduro conseguiu quebrar o que há de mais elementar em termos de checks and balances em um sistema democrático. A partir do momento em que ignorou por completo outro braço do poder estatal como a ouvida do parlamento, que a partir de 2015 tinha a oposição como maioria afundou com os últimos resquícios de legitimidade democrática do governo.

Os fatos falam por si. Conforme os dados levantados por GAMBOA²⁷, no final de 2016, a Venezuela já atravessava a pior crise econômica da sua história, com 181 por cento de inflação em 2015. A autora advertia, já naquela época, ser “improvável que o chavismo seja capaz de se manter no poder sem se tornar totalmente autoritário” e, sobre os acontecimentos vindouros, inferia ser “difícil prever o que vai acontecer nos próximos seis meses”, anunciando que “ou o Governo convoca o referendo a tempo de eleições – e perde o poder – ou espera até que seja tarde demais para convocar eleições e coloca-se numa posição muito vulnerável e incerta”.

A vulnerabilidade se concretizou com o êxodo em massa dos cidadãos venezuelanos de seu país, em busca de sobrevivência em razão da escassez de alimentos, inaugurando uma nova espécie de causa de refúgio, como se verá no próximo capítulo.

3. Refúgio aos venezuelanos por seus países vizinhos – Brasil

Diante da situação posta na Venezuela, delineada brevemente no capítulo anterior, o país vem experimentando o fenômeno do êxodo de seus cidadãos.

²⁶ MIRANDA, José Alberto de. **Venezuela, Democracia e Militarismo: Uma Análise Crítica**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.13, n.2, 2o quadrimestre de 2018. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791. p. 551.

²⁷ GAMBOA, Laura. **Venezuela – Aprofundamento do Autoritarismo ou Transição para a Democracia?** In Relações Internacionais, DEZEMBRO:2016. Tradução de João Reis Nunes p. 62. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/ri/n52/n52a05.pdf>. Acesso em 09/08/19

Consoante extraído do site oficial das NAÇÕES UNIDAS²⁸, o número total de refugiados e migrantes vindos da Venezuela era de 3,4 milhões, em 22 de fevereiro do corrente – dados fornecidos pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e pela Organização Internacional para as Migrações (OIM). Informa ainda a notícia que, segundo dados das autoridades nacionais de migração e outras fontes, os países da América Latina e do Caribe abrigam cerca de 2,7 milhões de venezuelanos. Em números, no início desse ano, a Colômbia acolha mais de 1,1 milhão de venezuelanos, o Peru abriga 506mil, o Chile 288mil, Equador 221 mil, Argentina recebe 130mil e o Brasil, 96mil, além do México e outros países da América Central e Caribe.

Esse movimento já vem ocorrendo há anos, em uma crescente. No Brasil, em 2016, pedido de refúgio por venezuelanos para o CONARE já indicava aumento de 33%, conforme informações do Ministério da Justiça²⁹ brasileiro. Já em 2017, revela a ACNUR³⁰ que Roraima (estado brasileiro que faz fronteira com a Venezuela) recebeu quase 16 mil solicitações em 2017, configurando um incremento de mais de 300% comparativamente ao ano anterior.

No ano de 2018, segundo noticiado pelas NAÇÕES UNIDAS³¹, por dia, aproximadamente 5 mil pessoas em média deixaram a Venezuela em busca de proteção ou de uma vida melhor.

O exponencial aumento do êxodo de cidadãos venezuelanos fez com que Maduro, o atual governante do país, decretasse o fechamento das fronteiras entre a Venezuela e o Brasil, no início de 2019, fato alardeado em profusão pela mídia, a exemplo da notícia publicada pela BBC³² que esclarece, acerca do impedimento de

²⁸ Portal NACOESUNIDAS - **Número de Refugiados e Migrantes da Venezuela no Mundo atinge 34 Milhões.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-no-mundo-atinge-34-milhoes/> Acesso em 09 de agosto de 2019

²⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. **Refúgio em números.** Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/brasil-tem-aumento-de-12-no-numerode-refugiados-em-2016/20062017-refugio-emnumeros-2010-2016.pdf/view>. Acesso em 10 de fevereiro de 2018.

³⁰ Portal ACNUR. **Dados sobre refúgio no Brasil.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/> Acesso em 09 de agosto de 2019.

³¹ Portal NACOESUNIDAS - **Número de Refugiados e Migrantes da Venezuela no Mundo atinge 34 Milhões.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-no-mundo-atinge-34-milhoes/> Acesso em 09 de agosto de 2019.

³² Portal BBC. **Crise na Venezuela: O que se sabe sobre a decisão de Maduro de fechar fronteira com o Brasil.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47325681> Acesso em 09 de agosto de 2019.

saída e entrada de venezuelanos e outras pessoas pela fronteira terrestre entre os dois países:

A medida foi tomada dois dias antes da data anunciada pela oposição venezuelana, liderada pelo presidente autoproclamado Juan Guaidó, para a entrega de ajuda humanitária armazenada em diversos pontos da fronteira da Venezuela com a Colômbia e o Brasil.

Contudo, a medida não foi eficaz na manutenção do povo venezuelano em seu país, passando a travessia a ser realizada de forma clandestina, conforme veiculado pela mídia em geral, a exemplo de matéria publicada em abril do corrente por DELFIM³³, em que relata que a a travessia, antes feita pela rodovia que liga os dois países, passou a ser realizada por rotas clandestinas na mata – chamada de “Caminho Verde”, apontando que, “segundo estimativas de funcionários da ONU em Roraima, mais de 80% dos migrantes precisam pagar propina a soldados” a fim de deixar o país.

Assim é que hoje o panorama consiste num alto e crescente número de refugiados venezuelanos nos países vizinhos ao território de seu país. O conceito de refugiado no mundo jurídico, ensina SOUZA³⁴, “possui como base tratados universais”, sendo “hipóteses claras de reconhecimento do status de refugiado – 5 (cinco) motivos (opinião política, raça, religião, nacionalidade e pertencimento a grupo social)”. Esclarece o autor que é essencial para configurá-lo tão somente o “fundado temor de perseguição, ou seja, a perseguição não precisa ter sido materializada”, destacando que o “reconhecimento do status de refugiado é declaratório”.

Constitui a guerra a causa mais frequente e conhecida da busca por refúgio, salienta JUBILUT³⁵, discorrendo que as grandes guerras e os consequentes êxodos de pessoas de seus países de origem, encetaram o instituto do refúgio, especificando que “a Primeira Guerra Mundial propiciou a criação do instituto, a Segunda Guerra Mundial, em função do contingente de refugiados produzidos, impeliu à criação do ACNUR”, além de consolidar o refúgio em âmbito internacional. Sobre as guerras internas, aponta a autora que “os conflitos internos – que

³³ DELFIM, Rodrigo Borges. **Fronteira fechada não impede ingresso de venezuelanos no Brasil**. 26 de abril de 2019. Disponível em <https://migramundo.com/fronteira-fechada-nao-impede-ingresso-de-venezuelanos-no-brasil/> Acesso em 09 de agosto de 2019.

³⁴ SOUZA, Sergio Henrique Leal de (Org.). **Direito Internacional dos Refugiados**. Revista de Direito. Vol. XI, Nº 13, Ano 2008. p. 11

³⁵ JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro**. - São Paulo: Método, 2007.p. 144-145.

produziram por volta de quatro milhões de refugiados – mostraram que a necessidade do refúgio era ainda iminente”.

Respondendo ao questionamento de quem é refugiado, SOUZA³⁶ assenta que configura-se a situação de refúgio quando reunidas três condições, quais sejam: temor de Perseguição, Migração Internacional e ausência de proteção do país de origem, quando deve ser reconhecida pelos Estados da comunidade internacional, especialmente pelos membros da Convenção de 1951 e de seu Protocolo de 1967.

Por esse raciocínio, tal qual os venezuelanos que buscam proteção e sobrevivência em países vizinhos por questões, à primeira vista, econômicas (ausência de alimentação disponível), os deslocados ambientais não se enquadram na categoria de refugiados.

Visando abarcar aqueles que se vêem forçados a buscar outro lugar para viver, seja temporária ou permanentemente, por questões climáticas (sejam catástrofes a exemplo de furacões, terremotos ou tsunamis, sejam desertificação, erosão, aquecimento dentre outros), nominados por Essam El-HINNAWI³⁷, em relatório para o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) de migrantes ambientais, a doutrina busca conceituá-los, sem ainda pacificar sua definição (deslocados ambientais, migrantes ambientais, refugiados ambientais dentre outros). Sobre o tema, BLACK³⁸ ilustra o embate acadêmico:

There are abundant typologies of 'environmental refugees' and 'environmental migrants', but little agreement on, or understanding of what these categories might really mean. Practical concern with the plight of poor people leaving fragile environments has not translated into hard evidence of the extent or fundamental causes of their problems. Moreover, there remains a danger that academic and policy writing on 'environmental refugees' has more to do with bureaucratic agendas of international organizations and academics than with any real theoretical or empirical insight.

Assim como a categoria ainda não bem delimitada do migrantes ambientais, os venezuelanos que estão, nos últimos anos, saindo de seu país, também parecem constituir uma nova espécie de refugiado. Isso porque a par das características do migrante, há a peculiaridade da causa para seu deslocamento: a ausência de

³⁶ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **A (In)Aplicabilidade do Estatuto dos Refugiados para os Deslocados Ambientais**, p. 09, Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b25b911ffc2b76a6> Acesso em 09 de agosto de 2019

³⁷ EL-HINNAWI, Essam. **Environmental Refugees**. Nairobi: UNEP, 1985. p.04.

³⁸ BLACK, Richard. **Environmental refugees: myth or reality?** UNHCR Working Paper nº 34, Geneva, March 2001, p. 13-14.

condições de vida, não por guerra, nem por catástrofe climática ou causa ambiental, mas por questões econômicas – a ausência de disponibilidade de alimentos. Não saem de seu país apenas almejando melhores condições de vida, mas sim por que se vêem impelidos a buscar meios de sobrevivência. As próprias NAÇÕES UNIDAS³⁹, distinguindo migração de refúgio, pontifica:

"Migração" é comumente compreendida implicando um processo voluntário; por exemplo, alguém que cruza uma fronteira em busca de melhores oportunidades econômicas. Este não é o caso de refugiados, que não podem retornar às suas casas em segurança e, conseqüentemente, têm direito a proteções específicas no escopo do direito internacional.

CRUZ e PIFFER⁴⁰, discorrendo sobre as migrações transnacionais (gênero), em que se podem enquadrar os refugiados venezuelanos (espécie), revelam que "os migrantes, por sua vez são, na condição de componente humano de um fenômeno, uma das categorias da transnacionalidade". Sobre as circunstâncias em que efetivada a saída de seu país e ingresso em outro, destacam os autores que "estes, devido à sua própria condição ou situação de ilegalidade ou inferioridade, são considerados vítimas do sistema".

Constata-se, destarte, que fatos e circunstâncias ocorridos e ocorrentes na Venezuela influenciaram e continuam a influenciar outros países, em especial os vizinhos, demandando respostas e soluções que desbordam os limites geográficos, políticos e culturais de cada país.

4 Transnacionalidade como necessidade

Como alinhavado no capítulo antecedente, múltiplas causas, tais como guerra, catástrofes ambientais, causas ambientais (não catalogadas como calamidades), perseguições religiosas, políticas e étnicas, crises econômicas, ensejam a migração compulsória de seres humanos.

BAUMAN⁴¹ os nomina "refúgio humano", descrevendo-os como seres humanos refugados, um produto inexorável, oriundo da modernização. Um efeito

³⁹ Portal ACNUR. **Refugiados e Migrantes: Perguntas Frequentes**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/> Acesso em 09 de agosto de 2019.

⁴⁰ CRUZ, Paulo Márcio e PIFFER, Carla. **Transnacionalidade, Migrações Transnacionais e os Direitos dos Trabalhadores Migrantes**. In Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 51-66, set./dez. 2017., p. 54. Disponível em <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/index> ISSN on-line: 1982 - 9957 DOI: 10.17058/rdunisc.v3i53.11371 Acesso em 09 de agosto de 2019.

⁴¹ BAUMAN, Zygmund. 1925. **Vidas desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1 ed. Rio de Janeiro. Zahar, 2005. p.12

colateral inescapável da edificação da ordem e do progresso econômico que acabam rotulando determinadas pessoas como inaptas e até mesmo indesejáveis.

Sem olvidar ser necessário perscrutar as causas e buscar maneiras de evitar que novos fenômenos como esse ocorram, propõe-se analisar uma possível resposta à demanda já posta: uma vez efetivada a migração, qual a solução para suas consequências e efeitos? É dizer: como normatizar as situações jurídicas, tutelar os direitos os migrantes e refugiados, a fim de integrá-los em sua nova comunidade? Mais, como regulamentar as questões de passagem e travessia de fronteiras, seja de pessoas, seja de coisas ou mercadorias?

A transnacionalidade, ao que tudo indica, apresenta-se como única resposta. Ponderando acerca do deslocado ambiental, QUEIROZ e GARCIA⁴² expõem ser

primordial e indispensável que se tenha em mente que seu reconhecimento pela comunidade internacional só se dará através da elaboração de tratados regionais ou uma convenção em escala global, e ainda assim seria preciso a formatação de uma agenda de compromissos entre os Estados que objetivasse o cumprimento de ações que minimizem as causas que originam tais migrantes e que estão diretamente relacionadas à degradação ambiental, bem como à concepção de instrumentos que responsabilizem aos seus causadores

Como pontifica SOUZA⁴³, “muitos fatos que ocorrem em um país têm consequências também ao resto do mundo, não podendo um único Estado decidir como regulamentar algo que afeta a todas as nações”. Exemplo típico e pontual é retratado no fechamento da fronteira entre a Venezuela e o Brasil, mencionado no capítulo pretérito. De acordo com o publicado pela mídia⁴⁴, dito fechamento teve por consequência o paralização de fornecimento de energia elétrica pela Venezuela ao Brasil, e houve queda nas vendas na cidade brasileira fronteiriça, Paracaima, em mais de 90%, calculando a Receita Federal do Brasil prejuízos de 5milhões de reais por dia (o equivalente a cerca de 1milhão de euros).

⁴² QUEIROZ, Yury Augusto dos Santos; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **Deslocados ambientais: um conceito ainda desconhecido**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.1, edição especial de 2015. p. 14 Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

⁴³ SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; SOARES, Josemar Sidinei. **O Humanismo como Pressuposto para o Direito Transnacional**. p.07 Disponível em <https://www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2019/07/ARTIGOS-APROVADOS-CONPEDI-VAL%C3%A7ANCIA-1.pdf> Acesso em 09 de agosto de 2019.

⁴⁴ Portal OSUL. **Fechamento da Fronteira com a Venezuela afeta a Economia do Brasil**. Disponível em: <http://www.osul.com.br/fechamento-da-fronteira-com-a-venezuela-afeta-a-economia-do-brasil/> acesso em 09 de agosto de 2019.

Uma vez que os fatos ocorrem em outro país, as normas nacionais de cada Estado soberano não podem ser aplicadas. As normas internacionais, por sua vez, de igual forma se mostram inaptas ao deslinde dessas questões transnacionais. Assim, urge a criação e solidificação de um outro Direito, nem nacional, nem internacional, mas transnacional.

Transnacionalidade, na conceituação de CRUZ⁴⁵, consiste em uma estrutura pública constituída por vários Estados, desde logo distinguindo o Estado Transnacional do “Estado Mundial” ou de um “Super-Estado”. Preconiza a transnacionalidade a criação de novas instituições multidimensionais visando fornecer respostas às indagações globais do mundo contemporâneo.

Três elementos compõem o Direito Transnacional, nos ensinamentos de VAGTS *apud* CRUZ e PIFFER: a) assuntos que extrapolam os limites territoriais geográficos das nações; b) temas que não podem ser categorizados inequivocamente no Direito Público ou no Direito Privado; c) matérias oriundas de fontes abertas e flexíveis, a exemplo do *soft law*.⁴⁶

Profusos são os temas que extrapolam as fronteiras dos Estados soberanos, e carecem de regulamentação e normatização diversa das então vigentes: além das migrações, há a globalização da economia, informação e cultura, a sustentabilidade ambiental e, dentre outros, a corrupção que, conforme leciona DEMARCHI⁴⁷, “tem dimensões que vão muito além das fronteiras do país”, expondo o autor que “a corrupção prejudica a todos, cria obstáculos às relações comerciais entre os Estados e suas empresas, facilita a prática de outros crimes, como o narcotráfico e a ‘lavagem’ de dinheiro”. Destaca o escritor que “pesquisando os grandes crimes de corrupção no mundo, vê-se que muitos governos mundiais estão envolvidos, uns com maior e outros com menor repercussão na mídia”.

⁴⁵ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais**. Revista Eletrônica do CEJUR. Universidade Federal do Paraná: Programa de Pós-graduação em Direito - SER/UFPR, Curitiba, v. 1, n. 4, ago./dez. 2009. Semestral. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/cejur/article/download/15054/11488>>. Acesso em: 29 jul. 2019. p. 06.

⁴⁶ VAGTS *apud* CRUZ, Paulo Márcio; PIFFER, Carla. **Transnacionalidade, Migrações Transnacionais e os Direitos dos Trabalhadores Migrantes**. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p.51-66, set./dez. 2017. Quadrimestral. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/11371/6969>>. Acesso em: 29 jul. 2019.

⁴⁷ DEMARCHI, Clovis. **A Corrupção como Entrave à Concretização dos Direitos Humanos no Brasil**. In A Proteção dos direitos humanos face à criminalidade econômica globalizada - Atas da Conferência Internacional. Editora: Centro de Investigação Interdisciplinar em Direitos humanos – Escola de Direito da Universidade de Minho. Braga: 2017 p.17

Dentre esses temas, a migração e suas consequências erigem-se à posição de especial relevância. Como bem explana GARCIA⁴⁸ ao discorrer sobre a dimensão social da sustentabilidade, voltada à qualidade dos seres humanos, a dimensão social "está baseada num processo de melhoria da qualidade de vida da sociedade, pela redução das discrepâncias entre a opulência e a miséria, como nivelamento de padrão de renda, acesso à educação, moradia, alimentação...". É o conhecido, nas palavras da autora, capital humano.

A crise democrática e econômica na Venezuela, após a frustrada tentativa de implemento da democracia participativa naquele país, com o consequente êxodo massivo de seus cidadãos para os países vizinhos configuram mais um exemplo de ser imperiosa a eclosão de um novo Direito e um novo Estado, consistindo o Direito Transnacional e o Estado Transnacional a solução que se vislumbra no cenário político e jurídico do nosso século.

Considerações Finais

O termo democracia não é unívoco, comportando, segundo BOBBIO⁴⁹ inúmeros conceitos, que se alteram ao longo do tempo e entre diferentes grupos sociais em uma mesma sociedade.

O multiforme significado da expressão porventura justifique em parte a qualificação contemporânea por alguns do governo venezuelano como democrático e, mais ainda, como uma democracia participativa e protagônica, como divulgado no programa chavista quando de sua campanha para Presidência da Venezuela, anunciando a criação de um Estado Plurinacional que, na definição sintetizada por WLOCH e DEMARCHI⁵⁰, tem por principal característica o "aprofundamento de instrumentos da democracia participativa e a ampliação dos direito coletivos", em um "espaço não hierarquizado de diálogo".

Os fatos, no entanto, demonstram que não foi efetivamente implementado nem a democracia participativa, nem o Estado Plurinacional com sucesso na

⁴⁸ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. ***El principio de sostenibilidad y los puertos: a atividade portuária como garantidora da dimensão econômica da sustentabilidade.*** 2011. 451 f. Tese *Doctorado em Derecho Ambiental y sostenibilidad de la Universidad de Alicante - UA* - Universidade de Alicante, Espanha, 2011p. 30

⁴⁹ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** Brasília: Editora UnB, 2010, 2v

⁵⁰ WLOCH, Fabrício; DEMARCHI, Clovis. **Aspectos Diferenciadores do Direito Nacional, Internacional, Plurinacional e Transnacional.** In Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, v. 1, n. 03, dez. 2015, p. 62.

Venezuela. GAMBOA⁵¹, no final de 2016, já relatava que a Venezuela atravessava a pior crise econômica da sua história, com 181 por cento de inflação em 2015. O prognóstico da autora, há 3 anos, apontava ser “improvável que o chavismo seja capaz de se manter no poder sem se tornar totalmente autoritário” e, sobre os acontecimentos vindouros, ponderava ser “difícil prever o que vai acontecer nos próximos seis meses”, predizendo que “ou o Governo convoca o referendo a tempo de eleições – e perde o poder – ou espera até que seja tarde demais para convocar eleições e coloca-se numa posição muito vulnerável e incerta”. A concretização das suposições da autora veio logo em seguida: a Venezuela vem experimentando o fenômeno do êxodo de seus cidadãos numa crescente exponencial nos últimos anos. O número total de refugiados e migrantes que saíram da Venezuela era de 3,4 milhões, em 22 de fevereiro de 2019, segundo dados divulgados no site oficial das NAÇÕES UNIDAS⁵².

Também as NAÇÕES UNIDAS⁵³ distinguem migração de refúgio, pontificando que aquela é um processo voluntário enquanto o refúgio se caracteriza por não haver possibilidade de retornar ao seu lar em segurança, atraindo tutelas específicas no âmbito do direito internacional.

Assim é que os venezuelanos que estão, nos últimos anos, saindo de seu país, também parecem constituir uma nova espécie de refugiado diante da causa para seu deslocamento: a ausência de condições de vida, não por guerra, nem por catástrofe climática ou causa ambiental, mas por questões econômicas – a ausência de disponibilidade de alimentos.

A relevância de se investigar as causas e maneiras de evitar que novos fenômenos como esse ocorram não podem ser obliterados. Contudo, urge analisar uma possível resposta à demanda premente: uma vez ocorrido o refúgio, qual a solução para seus impactos e reflexos? É dizer: como normatizar as situações jurídicas, tutelar os direitos os migrantes e refugiados, a fim de integrá-los em sua nova comunidade? Mais, como regulamentar as questões de passagem e travessia de fronteiras, seja de pessoas, seja de coisas ou mercadorias?

⁵¹ GAMBOA, Laura. **Venezuela – Aprofundamento do Autoritarismo ou Transição para a Democracia?** In Relações Internacionais, DEZEMBRO:2016. Tradução de João Reis Nunes p. 62. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/ri/n52/n52a05.pdf>. Acesso em 09/08/19

⁵² Portal NACOESUNIDAS: **Número de Refugiados e Migrantes da Venezuela no Mundo atinge 3,4 milhões.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-no-mundo-atinge-34-milhoes>. Acesso em 09 de agosto de 2019

⁵³ Portal ACNUR: **Refugiados e Migrantes - Perguntas frequentes.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/> Acesso em 09 de agosto de 2019.

A transnacionalidade, ao que tudo indica, apresenta-se como única resposta, uma vez que tão somente o Direito Transnacional comporta as características apresentadas pelo problema: a) assuntos que extrapolam os limites territoriais geográficos das nações; b) temas que não podem ser categorizados inequivocamente no Direito Público ou no Direito Privado; c) matérias oriundas de fontes abertas e flexíveis, a exemplo do *soft law*, conforme os ensinamentos de VAGTS *apud* CRUZ e PIFFER⁵⁴

Em remate, a crise democrática e econômica na Venezuela, após a frustrada tentativa de implemento da democracia participativa naquele país, com o consecutivo êxodo massivo de seus cidadãos para os países vizinhos consiste em mais uma evidência de que urge emergir um novo Direito e um novo Estado, revelando-se o Direito Transnacional e o Estado Transnacional como a resposta que se descortina no panorama político e jurídico contemporâneo.

Referência das Fontes Citadas

ARISTÓTELES. **A política**. In CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia e Estado Contemporâneo**. 3. ed. rev. atual. e ampl. Curitiba: Editora Juruá, 2003.

BAUMAN, Zygmund. 1925. **Vidas desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1 ed. Rio de Janeiro. Zahar, 2005.

BLACK, Richard. **Environmental refugees: myth or reality?** UNHCR Working Paper nº 34, Geneva, March 2001

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 2v, Brasília: Editora UnB, 2010.

BOTELHO, João Carlos Amoroso. **A Democracia na Venezuela da Era Chavista**. Revista Aurora, ano II, n.2. junho de 2008. Disponível em <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/aurora/article/view/1174>. Acesso em 09 de agosto de 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Refúgio em números**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/brasil-tem-aumento-de-12-no-numerode-refugiados-em-2016/20062017_refugio-emnumeros-2010-2016.pdf/view>. Acesso em 10 de fevereiro de 2018.

CRUZ, Paulo Márcio e PIFFER, Carla. **Transnacionalidade, Migrações Transnacionais e os Direitos dos Trabalhadores Migrantes**. Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 51-66, set./dez. 2017. Disponível em <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/index> ISSN on-line: 1982 - 9957 DOI: 10.17058/rdunisc.v3i53.11371 Acesso em 09 de agosto de 2019

⁵⁴ VAGTS *apud* CRUZ, Paulo Márcio; PIFFER, Carla. **Transnacionalidade, Migrações Transnacionais e os Direitos dos Trabalhadores Migrantes**. Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 51-66, set./dez. 2017., p. 54. Disponível em <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/index> ISSN on-line: 1982 - 9957 DOI: 10.17058/rdunisc.v3i53.11371 Acesso em 09 de agosto de 2019.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais**. Revista Eletrônica do CEJUR. Universidade Federal do Paraná: Programa de Pós-graduação em Direito - SER/UFPR, Curitiba, v. 1, n. 4, ago./dez. 2009. Semestral. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/cejur/article/download/15054/11488>>. Acesso em: 29 jul. 2019

CRUZ, Paulo Márcio; PIFFER, Carla. Transnacionalidade, Migrações Transnacionais e os Direitos dos Trabalhadores Migrantes. **Revista do Direito, Santa Cruz do Sul**, v. 3, n. 53, p.51-66, set./dez. 2017. Quadrimestral. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/11371/6969>. Acesso em: 29 de julho de 2019.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: UNB, 2001.

DELFIN, Rodrigo Borges. **Fronteira fechada não impede ingresso de venezuelanos no Brasil**. 26 de abril de 2019. Disponível em <https://migramundo.com/fronteira-fechada-nao-impede-ingresso-de-venezuelanos-no-brasil/> Acesso em 09 de agosto de 2019.

DELLA PORTA, D. 2013. **Can democracy be saved?** Cambridge: Polity.

DEMARCHI, Clovis. **A Corrupção como Entrave à Concretização dos Direitos Humanos no Brasil**. A Proteção dos direitos humanos face à criminalidade econômica globalizada - Atas da Conferência Internacional. Editora: Centro de Investigação Interdisciplinar em Direitos humanos – Escola de Direito da Universidade de Minho. Braga: 2017

EL-HINNAWI, Essam. **Environmental Refugees**. Nairobi: UNEP, 1985.

GAMBOA, Laura. **Venezuela – Aprofundamento do Autoritarismo ou Transição para a Democracia?** Relações Internacionais, DEZEMBRO:2016. Tradução de João Reis Nunes p. 57. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/ri/n52/n52a05.pdf>. Acesso em 09/08/19

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **El principio de sostenibilidad los puertos: a atividade portuária como garantidora da dimensão econômica da sustentabilidade**. 2011. 451 f. Tese *Doctorado em Derecho Ambiental y sostenibilidad de la Universidad de Alicante - UA*) - Universidade de Alicante, Espanha, 2011.

GARCÍA-GUADILLA, María Pilar. **La praxis de los Consejos Comunales ¿Poder popular o instancia clientelar?** In: AYALA, Mario; QUINTERO, Pablo (Org.). *Diez años de revolución en Venezuela: historia, balance y perspectivas* (1999-2009). Ituzaingó: Maipue, 2009.

GOULART, Mayra e ADINOLFI, Goffredo. **O desafio populista à democracia representativa: a Venezuela chavista e o Movimento 5 Estrelas**. *Análise Social*, liii (2.º), 2018 (n.º 227), pp. 388-414 <https://doi.org/10.31447/as00032573.2018227.06> issn online 2182-2999, p. 401. Disponível em http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0003-25732018000200006 Acesso em 09 de agosto de 2019.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

LÓPEZ MAYA, Margarita. **Venezuela: Hugo Chávez y el bolivarianismo**. *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, vol. 14, n. 3. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2008.

MANIN, B. **The principles of representative government**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MIRANDA, José Alberto de. **Venezuela, Democracia e Militarismo: Uma Análise Crítica**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.13, n.2, 2o quadrimestre de 2018. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. 10 ed. Florianópolis: OAB-SC editora, 2007.

Portal ACNUR. **Dados sobre refúgio no Brasil**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/> Acesso em 09 de agosto de 2019.

Portal ACNUR. **Refugiados e Migrantes: Perguntas Frequentes**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/> Acesso em 09 de agosto de 2019.

Portal BBC. **Crise na Venezuela: O que se sabe sobre a decisão de Maduro de fechar fronteira com o Brasil**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47325681> Acesso em 09 de agosto de 2019.

Portal NACOESUNIDAS - **Número de Refugiados e Migrantes da Venezuela no Mundo atinge 3,4 Milhões**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-no-mundo-atinge-34-milhoes/> Acesso em 09 de agosto de 2019.

Portal ONUBR - **Onda de violência na Venezuela preocupa escritório da ONU para direitos humanos**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/onda-de-violencia-na-venezuela-preocupa-escritorio-da-onu-para-direitos-humanos/> Acesso em 22 de maio de 2014.

Portal ONUBR - Venezuela: **ONU pede respeito aos direitos humanos e fim de 'retórica inflamatória'**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/venezuela-onu-pederespeito-aos-direitos-humanos-e-fim-de-retorica-inflamatoria/> Acesso em 22 de maio de 2014.

Portal OSUL. **Fechamento da Fronteira com a Venezuela afeta a Economia do Brasil**. Disponível em: <http://www.osul.com.br/fechamento-da-fronteira-com-a-venezuela-afeta-a-economia-do-brasil/> acesso em 09 de agosto de 2019.

Portal UNITEDNATIONS. **Statement Attributable to the Spokesperson for the Secretary-General on Venezuela**. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/statement/2014-04-11/statement-attributable-spokesman-secretary-general-venezuela-scroll> Acesso em 09 de agosto de 2019.

QUEIROZ, Yury Augusto dos Santos; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **Deslocados ambientais: um conceito ainda desconhecido**. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.1, edição especial de 2015. p. 14 Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social: princípios de direito político**. Tradução de Antônio P. Machado. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d.

SCHEIDT, Eduardo. **A Democracia Participativa na Venezuela da Era Chávez e a Questão dos Conselhos Comuns e das Comunas**. Revista Tempos Históricos, Volume 21, 1º Semestre de 2017, e-ISSN:1983-1463. Disponível em:

<http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/15344> Acesso em 09 de agosto de 2019.

SCHEIDT, Eduardo. **A questão da Democracia Participativa na Venezuela durante a era Chávez: rumo a uma nova cultura política?** Revista Eletrônica da ANPHLAC, ISSN 1679-1061, Nº. 21, p. 149-175, Jul./Dez., 2016. Disponível em: revistas.fflch.usp.br/anphlac/article/view/2481 Acesso em 09 de agosto de 2019.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **A (In)Aplicabilidade do Estatuto dos Refugiados para os Deslocados Ambientais**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b25b911ffc2b76a6> Acesso em 09 de agosto de 2019.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; SOARES, Josemar Sidinei. **O Humanismo como Pressuposto para o Direito Transnacional**. Disponível em <https://www.conpedi.org.br/wp-content/uploads/2019/07/ARTIGOS-APROVADOS-CONPEDI-VA%C3%80NCIA-1.pdf> Acesso em 09 de agosto de 2019.

SOUZA, Sergio Henrique Leal de (Org.). **Direito Internacional dos Refugiados**. Revista de Direito. Vol. XI, Nº 13, Ano 2008.

STAFFEN, M. R. Hegemonia e Direito Transnacional? **Novos Estudos Jurídicos** (Online), Itajaí, v. 20, p. 1166-1187, 2015.

WLOCH, Fabrício; DEMARCHI, Clovis. **Aspectos Diferenciadores do Direito Nacional, Internacional, Plurinacional e Transnacional**. Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, v. 1, n. 03, dez. 2015.